



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 4115, de 08 de SETEMBRO de 2015.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL – COBRADE ITEM 1.3.2.1.5 e GRANIZO - COBRADE ITEM 1.3.2.1.3, conforme IN/MI 01/2012.

MARLON FERNANDO KUHN, Prefeito do Município de PLANALTO, localizado no Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I - Que aproximadamente às 18h00m do dia 07 (sete) de setembro do ano de dois mil e quinze (2015) ocorreu um vendaval com ventos aproximados de 113km/h (segundo o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET) e granizo, por aproximadamente 5 (cinco) minutos, causando enorme destruição na Sede, e principalmente no interior do Município de Planalto, nas localidades de Linha Santa Luzia, Distrito de Sagrada Família, Distrito de Barra Grande, Linha São José do Barra Grande, Linha Lambari, KM 45, Linha Santa Cecília, Linha São Roque, Linha Formosa, Linha Santos Dumont, Linha Bico da Anta, Linha Santa Terezinha, Distrito de São Valério, Linha São José do Liso, Linha Bonita, KM 43 Comunidade do Sangão, Esquina São Paulo, Linha São Paulo, Linha Boa Vista, Linha Barro Branco, Distrito de Centro Novo, Coxilha Alta, Linha São Marcos, Linha São João, Linha dos Gordos, Linha São Vicente.

II - Que em decorrência dos seguintes danos: duas pessoas gravemente feridas, aviários com estrutura total e parcialmente destruídas, galpões de fumo total e parcialmente destruídos, estábulos destruídos, salas de ordenha e galpões de máquinas agrícolas parcialmente destruídos, totalizando aproximadamente 320



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

(trezentas e vinte) residências e benfeitorias afetadas, em especial em residências populares (unidades habitacionais de população de baixa renda), desabrigando os munícipes, centros comunitários de algumas comunidades, bem como a Sede da FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Valério, danos ambientais com redução da biodiversidade e a degradação de centenas de árvores nativas, aproximadamente 20 postes de energia elétrica tombados pela ação do tempo e, com inúmeras propriedades com cultivos agrícola totalmente e parcialmente destruídos, sem água, sem luz elétrica e sem telefone, sendo que o trânsito nas vias do Município ficou bastante prejudicado devido a queda de vários postes de distribuição de energia elétrica e arvores sobre as estradas e ruas da cidade, além de inúmeros veículos e máquinas agrícolas danificados.

III – como consequência deste desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

IV – que em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I.

Que o parecer da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL – COBRADE ITEM 1.3.2.1.5** e **GRANIZO - COBRADE ITEM 1.3.2.1.3**, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Em razão de que o atendimento da situação anormal exige que os procedimentos administrativos sejam simplificados e agilizados, para evitar prejuízos e o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares, com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito (a) Municipal